



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Pregão Eletrônico Nº 000073/2023

Processo: 004401 / 2023

Contrato Nº 000051/2024

Empresa: FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA

CNPJ: 41.902.610/0003-20

Endereço: RUA RUA MARIA JOSÉ ASSUMPTÃO, 100, 0 - JARDINÓPOLIS - BELO HORIZONTE - ES - CEP: 30532190

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

Processo Administrativo nº 5006/2024, de 19/09/2024

Pregão Eletrônico nº 073/2023

Código de Identificação CidadES : 2023.059E070001.02.0061

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FRIGORÍFICO CALAFATE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste município, CEP:29920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Frigorífico Calafate Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.902.610/0001-68, com sede à Rua Maria José de Assunção, 100, Bairro Jardimopolis, Belo Horizonte-MG, CEP:30.532-190, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Edmilton Nogueira Gontijo**, portador do CPF nº ***.259.606-**, RG *.468.*** SSP/MG residente e domiciliado em Contagem -MG, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023** que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Gêneros Alimentício para Alimentação Escolar para atender as Escolas deste Município com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme discriminado no edital, parte integrante do **Pregão Eletrônico 073/2023** e proposta de preços apresentada pela licitante classificada e respectivo anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, da Lei 8.666/93, com execução mediante Ordem de serviço emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços do objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores unitários constantes na clausula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 243.390,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa reais)**.

§2º - O preço a ser pago coincide com os valores registrados na Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes a execução dos serviços;

§3º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a

EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:41625
960697

Assinado de forma
digital por EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22
11:53:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

proposta de Preços apresentada e com as execuções efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

- §4º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- §5º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.
- §6º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.
- §7º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços executados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.
- §8º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- Fornecimento fora dos padrões especificados;
 - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
 - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
 - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- §9º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.
- §10º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.
- §11º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.
- §12º - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **225 (duzentos e vinte e cinco)** dias, tendo início na data de **18/10/2024** e término em **31/05/2025**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, O prazo de vigência do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela **Sra. Judite Schneider Matede**, matrícula 554, tendo como sua suplente a servidora Sra. **Adriana Escandian**, matrícula 1860, nomeado através Portaria Municipal nº 045/2024, de 21 de Fevereiro de 2024, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do fornecimento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Educação - Processo 5006/2024

EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:416259606
97

Assinado de forma digital
por EDMILTON NOGUEIRA
GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22 11:53:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

1500181230600252077 - Aquisição de Merenda Escolar = FNDE

255200000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimenta

ficha: 383

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

§1º - O contrato constitui o instrumento de formalização da contratação com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

§2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º - A PMRB/ES, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de ordem de serviço/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

§1º - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início a execução do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A execução do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será executado nos locais e dias indicados na Ordem de Fornecimento/serviços.

§2º - O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no fornecimento, ou até mesmo novamente executados na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da

EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:41625
960697

Assinado de forma
digital por EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22
11:52:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital **Pregão Eletrônico nº 073/2023**.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério

EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:416259606
97

Assinado de forma digital
por EDMILTON NOGUEIRA
GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22 11:52:46
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

- exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
 - IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
 - V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
 - VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
 - VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus,

EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:4162596
0697

Assinado de forma digital
por EDMILTON NOGUEIRA
GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22
11:52:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- IV. **Processo 5006/2024;**
- V. **Pregão Eletrônico 073/2023;**
- VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- VII. **Ata de Registro de Preços nº 006/2024.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE: Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO Rio Bananal-ES, 18 de Outubro de 2024.
011.*** ***_**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
22/10/2024 13:13:03

Município de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA: EDMILTON NOGUEIRA Assinado de forma digital por EDMILTON
NOGUEIRA GONTIJO:41625960697
GONTIJO:41625960697 Dados: 2024.10.22 11:52:22 -03'00'

Frigorífico Calafate Ltda
Edmilton Nogueira Gontijo
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00383-255200000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00027459	CARNE BOVINA (JERKED BEEF DIANTEIRO) 1 KG carne bovina (jerked beef dianteiro), carne bovina salgada, curada, dessecada. ingredientes: carne bovina, água sal, nitrito e nitrato de sódio, conservantes características adicionais: 1º qualidade, de consistência firme, com cheiro, cor e sabor próprios isenta de sujidades físicas ou químicas, parasitas larvas e materiais estranhos. embalagem em saco de polietileno a vácuo, transparente; rotulado; hermeticamente selados com peso de 01 kg, contendo identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, data de fabricação marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias sif/dipoa. conter rótulo com registro do mapa/sif/dipoa e data de fabricação e vencimento. validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de entrega do produto; KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	620,000	25,000	15.500,000
00018	00027459	CARNE BOVINA (JERKED BEEF DIANTEIRO) 1 KG carne bovina (jerked beef dianteiro), carne bovina salgada, curada, dessecada. ingredientes: carne bovina, água sal, nitrito e nitrato de sódio, conservantes características adicionais: 1º qualidade, de consistência firme, com cheiro, cor e sabor próprios isenta de sujidades físicas ou químicas, parasitas larvas e materiais estranhos. embalagem em saco de polietileno a vácuo, transparente; rotulado; hermeticamente selados com peso de 01 kg, contendo identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, data de fabricação marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias sif/dipoa. conter rótulo com registro do mapa/sif/dipoa e data de fabricação e vencimento. validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de entrega do produto; KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	200,000	25,000	5.000,000
00019	00022713	CARNE BOVINA INTEIRA COXAO DURO (KG) carne bovina inteira (coxão duro)	MARCA PROPRIA	KG	2.570,000	26,000	66.820,000

EDMILTON NOGUEIRA GONTIJO:41625960697 960697

Assinado de forma digital por EDMILTON NOGUEIRA GONTIJO:41625960697 Dados: 2024.10.22 11:53:34 -03'00'

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: b26c205e-6f6e-4dec-bc9a-cb77cc6c808b Contrato Nº 000239/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

de primeira qualidade. congelada: corte em peça pesando 01 kg, congelado, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo, similares e outros. odor agradável. embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. conter rótulo com registro do mapa/sif/dipoa e data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG MARCA PROPRIA

00019	00022713	CARNE BOVINA INTEIRA COXAO DURO (KG) carne bovina inteira (coxão duro) de primeira qualidade. congelada: corte em peça pesando 01 kg, congelado, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo, similares e outros. odor agradável. embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada. conter rótulo com registro do mapa/sif/dipoa e data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	530,000	26,000	13.780,000
00020	00022714	CARNE BOVINA MOIDA ACEM - KG carne bovina moída (acém) congelada, de boa qualidade, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, isenta de sebo e similares, submetidos ao processo de moagem, embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, termosoldada, com peso de 01 kg, constando obrigatoriamente na embalagem o registro no mapa/sif/dipoa ou sie e data de vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto; KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	2.570,000	16,900	43.433,000
00020	00022714	CARNE BOVINA MOIDA ACEM - KG carne bovina moída (acém) congelada, de boa qualidade, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, isenta de sebo e similares, submetidos ao processo de moagem, embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, termosoldada, com peso de 01 kg, constando obrigatoriamente na embalagem o registro no mapa/sif/dipoa ou sie e data de vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto; KG MARCA PROPRIA	MARCA PROPRIA	KG	530,000	16,900	8.957,000
00030	00022715	FILE DE COXA/SOBRECOXA DE FRANGO (KG) filé de coxa/sobrecoxa de frango desossada, sem pele, sem tempero; congelada; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em bandejas de isopor e	NAT	KG	2.570,000	14,000	35.980,000

EDMILTON
NOGUEIRA
GONTIJO:4162596
0697

Assinado de forma digital por EDMILTON NOGUEIRA GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22 11:53:43 -03'00'

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: b26c205e-6f6e-4dec-bc9a-cb77cc6c808b Contrato Nº 000239/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

saco plástico ou saco plástico atóxico e resistente; embalagem primária pesando 01(um) kg. só será aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e todas as informações de rotulagem; data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG NAT

00030	00022715	FILE DE COXA/SOBRECOXA DE FRANGO (KG) filé de coxa/sobrecoxa de frango desossada, sem pele, sem tempero; congelada; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em bandejas de isopor e saco plástico ou saco plástico atóxico e resistente; embalagem primária pesando 01(um) kg. só será aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e todas as informações de rotulagem; data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG NAT	NAT	KG	530,000	14,000	7.420,000
00031	00022719	FILE DE PEITO DE FRANGO (KG) filé de peito de frango: sem osso e sem pele; partes inteiras; sem adição de sal e/ou temperos; congelada; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em bandejas de isopor e plástico ou saco plástico atóxico e resistente; embalagem de 01(um) kg. só será aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e informações de rotulagem; data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG LEVO ALIMENTOS	LEVO ALIMENTOS	KG	2.570,000	15,000	38.550,000
00031	00022719	FILE DE PEITO DE FRANGO (KG) filé de peito de frango: sem osso e sem pele; partes inteiras; sem adição de sal e/ou temperos; congelada; com aspecto, cor, odor e sabor característicos; acondicionado em bandejas de isopor e plástico ou saco plástico atóxico e resistente; embalagem de 01(um) kg. só será aprovado com índice de água de no máximo 6% (seis por cento) constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa e informações de rotulagem; data de fabricação e vencimento. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. KG LEVO ALIMENTOS	LEVO ALIMENTOS	KG	530,000	15,000	7.950,000

EDMILTON NOGUEIRA GONTIJO:41625 960697
Assinado de forma digital por EDMILTON NOGUEIRA GONTIJO:41625960697
Dados: 2024.10.22 11:53:52 -03'00'

Total Secretaria: 243.390,000

Total Geral: 243.390,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: b26c205e-6f6e-4dec-bc9a-cb77cc6c808b Contrato Nº 000239/2024

Presidente Kennedy**Deliberação****AVISO DE RESULTADO
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90043/2024**

Código Cidades nº 2024.058E0500002.09.0005.

O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Gerente de Licitação e Contratação Direta, torna público o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 90043/2024** cujo objeto é a aquisição de kit de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, visando atender as necessidades de indivíduos e famílias em situação de emergência e calamidade pública por meio do Setor de Benefícios Eventuais.

RESULTADO:

CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS LTDA no **LOTE 01**, com o valor unitário de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos) e valor total de **R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais)**.

Presidente Kennedy/ES, 18/10/2024.

Sheyla Bahiense Mussi
Gerente de Licitação e Contratação Direta
Protocolo 1419865

**AVISO DE RESULTADO
DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 90040/2024**

Código Cidades nº 2024.058E0500001.09.0019.

O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Gerente de Licitação e Contratação Direta, torna público o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 90040/2024** cujo objeto é a aquisição de equipamentos para manutenção das máquinas existentes na Vigilância Ambiental e Atenção Primária para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

RESULTADO:

ARB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA no **item 01**, com o valor unitário de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais); **CELESTIAL ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA** nos **itens 02 e 04**, sendo o valor unitário de **R\$ 2.167,61** (dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) para o **item 02** e o valor unitário de **R\$ 472,22** (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o **item 04**; **AG COMERCIO E LICITACOES LTDA** no **item 03** com o valor unitário de **R\$ 900,00** (novecentos reais); e **AIALA TENDAS LTDA** no **item 05** com o valor unitário de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). **Valor total do certame: R\$ 17.663,66 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

Presidente Kennedy/ES, 18/10/2024.

Sheyla Bahiense Mussi
Gerente de Licitação e Contratação Direta
Protocolo 1419868

Rio Bananal**Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO
Nº 051/2024**

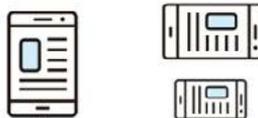
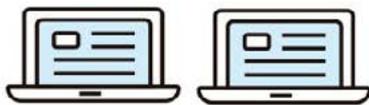
Processo: 5006/2024 - Pregão Eletrônico nº 073 que originou a Ata de Registro de preços 006/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratada:** Frigorífico Calafate Ltda. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentício para Alimentação Escolar para atender as Escolas deste Município com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Valor do Contrato:** R\$ 243.390,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa reais). **Data da assinatura:** 18/10/2024. Vigência: 31/05/2025. **Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.02.0061

Rio Bananal-ES, 18 de Outubro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

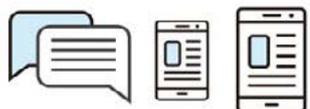
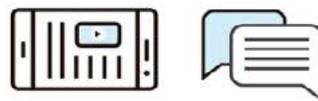
Protocolo 1419856



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br

